REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

POLICIAMENTO DE FRONTEIRA: A PARTICIPAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA OPERAÇÃO PROTETOR DAS DIVISAS E FRONTEIRAS NO ANO DE 2024

BORDER POLICING: THE PARTICIPATION OF THE PARANÁ MILITARY POLICE IN THE OPERATION PROTECTOR OF BORDERS AND FRONTIERS IN THE YEAR 2024

POLICÍA FRONTERIZA: LA PARTICIPACIÓN DE LA POLICÍA MILITAR DE PARANÁ EN LA OPERACIÓN PROTECTOR DE LAS FRONTERAS Y DIVISAS EN EL AÑO 2024

Gustavo Arriola Maingué[1]

e6116926
https://doi.org/10.47820/recima21.v6i11.6926

PUBLICADO: 11/2025

RESUMO

As fronteiras sempre representaram grandes desafios à soberania das nações. No âmbito da segurança pública, configuram regiões vulneráveis à atuação de organizações criminosas e à ocorrência de crimes transfronteiriços. No Brasil, as vastas dimensões das fronteiras potencializam essas dificuldades, aumentando a pressão da sociedade por soluções por parte dos poderes constituídos. Nos últimos anos, diversas políticas foram implementadas pelos governantes brasileiros para a proteção dessas áreas, tanto por meio de atualizações legislativas quanto por operações policiais. No estado do Paraná, a criação e atuação do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) propicia policiamento especializado, prevenindo e reprimindo delitos transnacionais. Contudo, a atuação isolada de entes federados e corporações tem se mostrado insuficiente contra a criminalidade. A integração entre os órgãos surge, portanto, como importante potencializadora dos resultados nas políticas públicas na faixa de fronteira, como exemplificado pela Operação Protetor das Divisas e Fronteiras, em que o governo federal apoia os estados com recursos para ampliar a presença estatal. Este artigo tem como objetivo esclarecer como ocorre a proteção das fronteiras brasileiras, apresentar dados estatísticos da Operação Protetor das Divisas e Fronteiras de 2024 e demonstrar o papel da Polícia Militar do Paraná (PMPR) no combate à delinquência transnacional no estado.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública. Polícia Militar do Paraná. Operações Integradas. Fronteira.

ABSTRACT

Borders have always represented significant challenges to the sovereignty of nations. In the realm of public security, they constitute vulnerable regions to the actions of criminal organizations and the occurrence of cross-border crimes. In Brazil, the vast dimensions of the borders amplify these difficulties, increasing societal pressure for solutions from the established authorities. In recent years, various policies have been implemented by Brazilian leaders to protect these areas, both through legislative updates and police operations. In the state of Paraná, the creation and operation of the Border Police Battalion (BPFron) provides specialized policing, preventing and repressing transnational crimes. However, the isolated actions of federal entities and agencies have proven insufficient against criminality. Integration among agencies thus emerges as an important enhancer

[1] Capitão da Polícia Militar do Paraná. Bacharel em Segurança Pública pela Academia Policial Militar do Guatupê (PMPR). Bacharel em Direito (Unicuritiba-PR). Especialista em Metodologia do Ensino Superior e EAD (lato sensu). Especialista em Direito Ambiental (lato sensu). Especialista em Segurança Pública (lato sensu).

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

of results in public policies along the border area, as exemplified by Operation Protector of Borders and Frontiers, in which the federal government supports the states with resources to expand state presence. This article aims to clarify how the protection of Brazilian borders occurs, present statistical data from the 2024 Operation Protector of Borders and Frontiers and demonstrate the role of the Paraná Military Police (PMPR) in combating transnational crime in the state.

KEYWORDS: *Public Security. Paraná Military Police. Integrated Operations. Border.*

RESUMEN
Las fronteras siempre han representado grandes desafíos para la soberanía de las naciones. En el ámbito de la seguridad pública, constituyen regiones vulnerables a la actuación de organizaciones criminales y a la ocurrencia de delitos transfronterizos. En Brasil, las vastas dimensiones de las fronteras potencian estas dificultades, aumentando la presión de la sociedad por soluciones por parte de los poderes constituidos. En los últimos años, diversos gobiernos brasileños han implementado políticas para la protección de estas áreas, tanto mediante actualizaciones legislativas como por operaciones policiales. En el estado de Paraná, la creación y actuación del Batallón de Policía de Frontera (BPFron) proporciona un patrullaje especializado, previniendo y reprimiendo delitos transnacionales. Sin embargo, la actuación aislada de los entes federados y las corporaciones ha demostrado ser insuficiente contra la criminalidad. La integración entre los órganos surge, por lo tanto, como un importante potenciador de los resultados en las políticas públicas en la franja fronteriza, como ejemplifica la Operación Protector de las Divisas y Fronteras, en la que el gobierno federal apoya a los estados con recursos para ampliar la presencia estatal. Este artículo tiene como objetivo aclarar cómo se lleva a cabo la protección de las fronteras brasileñas, presentar datos estadísticos de la Operación Protector de las Divisas y Fronteras 2024 y demostrar el papel de la Policía Militar de Paraná (PMPR) en la lucha contra la delincuencia transnacional en el estado.

PALABRAS CLAVE: *Seguridad Pública. Policía Militar de Paraná. Operaciones Integradas. Frontera.*

1. INTRODUÇÃO

O Brasil, país de dimensões continentais, faz fronteira com dez nações da América do Sul. Este amplo território traz grandes desafios para os governantes brasileiros, considerando a diversidade de culturas, ecossistemas e sociedades que compartilham esse espaço.

Um dos maiores desafios da região fronteiriça nacional reflete-se na área da segurança pública. Grupos organizados atuam visando obter lucros por meio de atividades criminosas transnacionais, tais como o tráfico de drogas ilícitas e de armas de fogo, o contrabando e o descaminho. Para tanto, as organizações criminosas aliciam moradores locais para a prática de crimes, seja na cadeia logística da produção de entorpecentes, seja na internalização e difusão de objetos ilícitos no território nacional.

Visando compelir o ímpeto delituoso de criminosos transfronteiriços, diversos diplomas legais foram instituídos no Brasil. A Constituição Federal definiu, precipuamente, o conceito de faixa de fronteira, restringindo a ocupação e a utilização desregulada de tal território.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

A Carta Magna recepcionou o conceito previsto na Lei nº 6.634/1979, oportunidade em que diversas atividades foram vedadas para a faixa de fronteira nacional.

Além disso, nos últimos anos, diversos sistemas, planos, estratégias, políticas e programas foram desenvolvidos no Brasil e no estado do Paraná com o intuito de resguardar as fronteiras locais. Cita-se: o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF), o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), a Política Nacional de Fronteiras (PNFron), o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e a Política e o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS). Tais políticas públicas foram pautadas na proteção das fronteiras brasileiras, definindo estratégias, objetivos e diretrizes, principalmente mediante a cooperação dos órgãos envolvidos na segurança pública local.

Por sua vez, a Polícia Militar do Paraná emerge como importante componente no sistema de proteção da faixa de fronteira paranaense. Através de diversos órgãos de execução, tal qual o Batalhão de Polícia de Fronteira, a PMPR realiza o policiamento ostensivo na faixa de fronteira do Paraná, atuando de maneira preventiva e repressiva frente aos delitos transnacionais.

Neste contexto, o BPFron destaca-se como uma unidade especializada da PMPR e o primeiro batalhão de polícia militar de fronteira do Brasil, garantindo diariamente a paz social de importante parcela da população paranaense.

Desde a gênese do BPFron, a integração entre o governo federal e o governo do estado do Paraná foi efetivada. O intercâmbio de recursos e conhecimentos entre os entes federados possibilitou a criação do BPFron no ano de 2012 e continua gerando frutos.

Atualmente, o Programa Protetor das Divisas e Fronteiras destaca-se como uma importante política pública de proteção das fronteiras brasileiras, por meio do qual a União repassa recursos aos entes federados para capacitações, operações e investimentos materiais.

A Operação Protetor já passou por várias alterações e atualizações desde a sua origem. Entre os princípios da operação, os quais formam o acrônimo “protetor” destacam-se: prevenção qualificada, resposta compartilhada, objetivos convergentes, tolerância inclusiva, engajamento social, transversalidade sustentável, operações integradas e responsabilidade ambiental.

No mesmo sentido, a Operação Protetor possui objetivos claros, estabelecidos no planejamento estratégico da missão policial nas fronteiras brasileiras: redução de crimes, declínio e fragmentação das organizações criminosas, integração e interoperabilidade das forças de segurança pública, fortalecimento da inteligência policial, incentivo ao policiamento comunitário e integração dos sistemas de comunicação em áreas críticas.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Entretanto, o arcabouço legal apresentado e o planejamento da Operação Protetor não seriam efetivos na proteção da faixa de fronteira brasileira sem a atuação em campo das forças de segurança pública. Logo, faz-se necessário apresentar os resultados colhidos no bojo da Operação Protetor das Divisas e Fronteiras no decorrer do ano de 2024, subdivididos em resultados gerais, resultados estaduais e resultados obtidos pela PMPR.

Assim, mediante a análise dos dados colhidos no decorrer deste trabalho, com base em informações obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação, o artigo visa clarear: como ocorre a proteção das fronteiras brasileiras e de que forma a Polícia Militar do Paraná contribuiu para o combate à criminalidade transnacional no decorrer da Operação Protetor das Divisas e Fronteiras no ano de 2024?

2. MÉTODOS

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com abordagem predominantemente bibliográfica e documental. Para o referencial teórico, foram consultadas obras acadêmicas, artigos científicos, legislações, políticas públicas e dados disponibilizados por órgãos oficiais.

Além da análise bibliográfica, utilizou-se a análise documental de informações obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), com o fito de acessar dados atualizados referentes à Operação Protetor das Divisas e Fronteiras do ano de 2024. Tais dados permitiram uma avaliação empírica dos resultados alcançados pela Polícia Militar do Paraná no enfrentamento aos crimes transfronteiriços.

A metodologia adotada permite compreender a legislação, institucional e operacional que envolve a segurança pública nas regiões de fronteira, com ênfase nas políticas públicas de integração federativa e na atuação estratégica de forças estaduais, como o Batalhão de Polícia de Fronteira.

3. CONCEITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS ÀS FRONTEIRAS BRASILEIRAS

3.1. A dimensão das fronteiras e seus desafios

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui aproximadamente 17 (dezessete) mil quilômetros de extensão de fronteira internacional, distribuídos em 11 (onze) unidades da federação (IBGE, 2023). Por sua vez, o estado do Paraná faz fronteira com o Paraguai e a Argentina, representando parcela significativa dos limites brasileiros com os países da América do Sul (Ministério das Relações Exteriores, 2015).

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

Esta vasta região demanda considerável preocupação por parte dos órgãos públicos. As diferenças regionais brasileiras potencializam os desafios enfrentados pelos governantes, os quais buscam as mais variadas soluções para as mazelas sociais locais. Sobre o panorama e a vastidão das fronteiras brasileiras, Hoinatski detalha que:

> Esses dados não só mostram as dimensões do país, mas também nos permitem compreender os desafios trazidos pelas suas fronteiras. Elas têm papel crucial em questões de segurança, desenvolvimento econômico, políticas de integração regional e sustentabilidade. Este contexto geopolítico é caracterizado pela diversidade de ecossistemas e pela vasta rede hidrográfica, o que torna as fronteiras áreas de extrema importância estratégica (Hoinatski, 2025, p.168).

Corroborando com a análise inicial sobre as fronteiras do país, principalmente no que se refere aos desafios propostos às instituições públicas brasileiras, Feliciano aborda que:

> Além da imponência dos números, o desafio de propor soluções para as nossas fronteiras passa por entender toda a diversidade compreendida nessa região. Extremas diferenças geográficas, demográficas, culturais, socioeconômicas, entre outras, moldam um jogo de xadrez bastante complicado para se propor qualquer iniciativa para as fronteiras. Ressalta-se, ainda, o número sempre deficiente de agentes e estruturas públicas presentes nas fronteiras para se debruçar sobre toda essa pluralidade de características (Feliciano, 2023, p. 199).

De imediato, verifica-se que os indicadores socioeconômicos brasileiros causam impactos nos municípios inseridos na faixa de fronteira, principalmente na esfera da segurança pública. Tal cenário não é diferente na Argentina e no Paraguai, países limítrofes ao estado do Paraná e que, rotineiramente, são assolados por crises políticas, sociais e econômicas. Essas fragilidades sociais, eventualmente, favorecem a cooptação de moradores locais pelo crime organizado, conforme detalhado por Dorecki e Silva:

> Outra questão potencializada na região de fronteira é a vulnerabilidade social, inclusive advinda dos países vizinhos, que tornam esses locais propícios à presença de organizações criminosas e exploração da população local. Pessoas realizam atividades informais (para o abastecimento desse mercado ilegal) como olheiros, batedores, carregadores, motoristas, barqueiros e segurança em troca de dinheiro, muitas vezes colocando em risco a própria vida, em vez de buscar uma atividade remunerada com os respectivos direitos e garantias dela advindas, e ainda, prejudicando o desenvolvimento socioeconômico da região, com a sonegação de impostos e a degradação da comunidade (Dorecki; Silva, 2022, p. 12)

Reforçando a necessária participação do ser humano nas práticas delitivas transnacionais, bem como o papel do indivíduo no fortalecimento das organizações criminosas, Silva descreve a cadeia produtiva e logística da maconha cultivada no Paraguai, a qual traz reflexos imensuráveis às cidades fronteiriças brasileiras:

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

> Facções criminosas e a criminalidade organizada como um todo dependem, ainda, essencialmente do material humano para o êxito de suas operações ilegais. Basta pensarmos nas vastas plantações de maconha existentes nas cidades do interior do Paraguai que necessitam de mão de obra para o plantio, manejo e colheita. Após isso, várias pessoas trabalham no preparo da droga, confecção dos embrulhos, preparação das cargas, enquanto tantas outras ficam responsáveis pelo transporte. E não somente isso, há ainda a necessidade de movimentação de todo o dinheiro ilícito obtido por meio das operações de venda das drogas que acabam acontecendo, entre outras formas, no comércio local das cidades fronteiriças envolvendo mais uma gama incontável de pessoas e famílias (Silva, 2021, p. 278).

O até então frágil aparato legislativo brasileiro e a falta de integração e de recursos das instituições atuantes na faixa de fronteira do Brasil fizeram emergir diversas atividades criminosas no país.

Aliada a uma fiscalização limitada por parte do poder público, traficantes e contrabandistas sentiam-se livres para introduzir produtos estrangeiros em território nacional, os quais variavam entre os totalmente ilícitos (drogas), os de importação controlada (pneus, armas e agrotóxicos) e os que ingressavam sem os devidos desembaraços aduaneiros, como eletrônicos e bebidas alcoólicas (Jaworski Fantin; Westphal, 2022, p. 6).

Haja vista a importância estratégica das fronteiras para a segurança pública e para a defesa da soberania nacional conforme exposto alhures, fez-se fundamental o estabelecimento de diversos diplomas legais pelo legislador brasileiro, os quais abordaram a temática de variadas formas.

3.2. O marco legal das fronteiras

A Constituição da República Federativa do Brasil, lei maior da nação, estabeleceu o conceito de faixa de fronteira em seu artigo 20, parágrafo 2º, o qual cita:

> A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei (Brasil, 1988, art. 20, § 2º).

Verifica-se, de pronto, que o constituinte buscou preservar porção considerável do território brasileiro de interesses obscuros, dando proteção especial a 588 (quinhentos e oitenta e oito) municípios inseridos em uma área total de 1.421.332,566 km², ou seja 16,7% do país. No Paraná, 139 (cento e trinta e nove) cidades estão inseridas totalmente ou parcialmente na faixa de fronteira brasileira (IBGE, 2023).

Sobre a definição das faixas de fronteiras das nações mundiais e a importância delas para a soberania nacional, Ribeiro Junior, detalha:

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

> A delimitação da faixa de fronteira varia de acordo com a legislação de cada país, sendo estabelecida levando em consideração fatores como a extensão da fronteira, a segurança nacional e as necessidades específicas da região. Geralmente, a faixa de fronteira abrange uma faixa de terra que se estende por uma certa distância para dentro do território de um país a partir da linha divisória com o país vizinho.
> [...]
> A faixa de fronteira tem uma importância estratégica, uma vez que as fronteiras são áreas sensíveis onde ocorrem diversos desafios e ameaças à segurança nacional, como o contrabando, tráfico de drogas, tráfico de armas, imigração ilegal, terrorismo e outros tipos de atividades ilícitas. Portanto, é essencial estabelecer medidas de controle e segurança nessa região para proteger o território e a soberania do país, porém uma série de desafios se colocam como obstáculos para uma adequada proteção e fiscalização de nossas fronteiras (Ribeiro Junior, 2023, p. 18).

No mesmo sentido, relevante retornar ao ano de 1979, quando foi instituída a Lei nº 6.634. O dispositivo legal dispôs sobre a faixa de fronteira, regulamentando e vedando diversas atividades na porção territorial em comento. Mais uma vez, foi destacada a importância da região e sua relevância para a segurança nacional (Brasil, 1979).

Além disso, diversos planos, estratégias e programas foram instituídos no Brasil a fim de resguardar as fronteiras nacionais. Sucintamente, vale mencionar o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF), o qual foi instituído no ano de 2011, mediante o decreto nº 7.496, que visava fortalecer a "prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira" (Brasil, 2011a).

Contudo, o Plano Estratégico de Fronteiras vigorou apenas de 2011 a 2016, oportunidade em que veio a ser substituído pelo Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF). O PPIF foi instituído pelo Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016 e possui como uma de suas diretrizes "a atuação integrada e coordenada dos órgãos federais, estaduais e municipais para o fortalecimento da prevenção, do controle, da fiscalização e da repressão às infrações administrativas e penais de caráter transfronteiriço" (Brasil, 2016).

Sobre a motivação que levou o PEF a ser substituído pelo PPIF, principalmente em virtude da necessidade de uma melhor coordenação e integração dos órgãos estatais nas fronteiras nacionais, Monteiro, apregoa que:

> Ele foi concebido para aprimorar a segurança nas fronteiras brasileiras, corrigindo as deficiências observadas no PEF, especialmente no que se refere à coordenação centralizada e integrada entre os diversos órgãos responsáveis pela segurança e defesa das fronteiras. Com sua criação, buscou-se estabelecer uma estrutura mais robusta e eficiente para enfrentar as ameaças transnacionais e fortalecer a proteção territorial do Brasil (Monteiro, 2024, p.23).

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Mais recentemente, no ano de 2024, houve a decretação da Política Nacional de Fronteiras (PNFron), a qual veio à tona através do Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024. A referida política foi instituída com a finalidade de "orientar as ações do Poder Executivo Federal para a atuação coordenada com os entes federativos e com as instituições privadas, com vistas à promoção da segurança, do desenvolvimento sustentável, da integração regional, dos direitos humanos, cidadania e proteção social nas fronteiras brasileiras" (Brasil, 2024a).

Depois de diversos programas de segurança pública destinados às fronteiras brasileiras, muitos dos quais extintos e substituídos em razão das trocas de governo, o PNFron, de âmbito federal, apresenta uma visão interdisciplinar voltada à coordenação efetiva e a outros panoramas essenciais a fim de alcançar o sucesso almejado (Bó, 2024, p. 49).

Nesse contexto, não menos importante é a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na proteção das fronteiras brasileiras. Tal ordenamento instituiu o sistema único de segurança pública (SUSP) e criou a política nacional de segurança pública e defesa social (PNSPDS) (Brasil, 2018).

Sobre a importância do PPIF e do SUSP para a proteção das fronteiras nacionais, Ekermann e Da Luz, p. 10954, 2023, relata que "após o advento do PPIF, em 2016, tivemos o advento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o qual de maneira complementar, traz novos supedâneos legais para a atuação de forças policiais estaduais no combate e na repressão aos crimes transnacionais".

Vale ressaltar que um dos objetivos da PNSPDS é:

> Incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços", conforme insculpido no artigo 6º, VIII, da referida norma. Além disso, a lei previu a instituição de um plano nacional de segurança pública e defesa social por parte do governo federal, o qual deve integrar as ações do poder público, a fim de "priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança interna nas divisas, fronteiras, portos e aeroportos (Brasil, 2018).

No estado do Paraná, a Lei nº 20.866 de 09 de dezembro de 2021, instituiu a Política Estadual de Segurança Pública e defesa social. Em similaridade à norma federal, houve a formulação de um plano estadual, incentivando a atuação integrada das instituições contra os crimes transfronteiriços (Paraná, 2021).

Vigora no Paraná o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) previsto para o período de 2024 a 2034. Ao citar o eixo criminalidade, bem como os crimes fronteiriços, o documento destaca:

> No que se refere aos crimes fronteiriços, o Paraná faz divisa com países como Paraguai e Argentina, o que pode facilitar o contrabando e o tráfico de drogas e armas. No entanto, o estado tem investido em ações de combate a esses crimes,

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

> como a intensificação das operações de fiscalização nas fronteiras e o fortalecimento da cooperação com outros estados e países vizinhos. Essas ações têm contribuído para a redução do contrabando e do tráfico de drogas na região (Paraná, 2024, p. 146).

Além disso, o PESPDS foi claro ao estipular os objetivos e ações estratégicas do estado do Paraná frente aos crimes fronteiriços. Um objetivo cristalino é: "combater e reduzir a criminalidade nas regiões de fronteira, através de ações de fiscalização, controle e cooperação com outros órgãos de segurança".

O plano, igualmente, prevê a formalização de acordos de cooperação bilateral com o objetivo de reforçar a segurança em áreas de fronteira, bem como a modernização e o fortalecimento das operações nessas regiões. Ademais, contempla-se a ampliação e modernização das estruturas de fiscalização em portos, aeroportos e zonas fronteiriças, assim como a adoção de tecnologias avançadas (reconhecimento facial) em fronteiras, divisas interestaduais, portos, aeroportos, rodoviárias e ferroviárias (Paraná, 2024).

Desta feita, é possível notar a preocupação dos legisladores federais e estaduais em promover a adequada proteção das fronteiras brasileiras, incentivando uma atuação integrada das instituições em prol da soberania nacional e da segurança pública do país, priorizando as ações conjuntas, a capacitação contínua e o fomento ao repasse de recursos e investimentos para as unidades governamentais envolvidas.

4. A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E A PROTEÇÃO DA FRONTEIRA BRASILEIRA

A legislação que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Paraná é a Lei Estadual nº 22.354, de 15 de abril de 2025. A mencionada norma estadual distinguiu as unidades policiais em órgãos de direção, assessoramento, apoio, execução e correição (Paraná, 2025).

Sobre os órgãos de execução da PMPR, vale citar que são unidades operacionais "responsáveis pelas atividades finalísticas da Corporação". Neste nível de desdobramento é encontrado o Batalhão de Polícia de Fronteira e suas subunidades, o qual tem como atribuição:

> ...encarregados do policiamento ostensivo voltado ao combate e repressão a crimes transfronteiriços e aos característicos das regiões de divisa entre estados e fronteiras internacionais, podendo atuar de forma cooperada ou integrada com outras forças de segurança pública, por meio de operações terrestres, aéreas e aquáticas (Paraná, 2025, art. 41, XI).

O BPFron foi criado no ano de 2012, através do Decreto Estadual nº 4.905, de 06 de junho de 2012. Conforme a referida legislação estadual, artigos 3º e 4º, houve a dissolução da então Companhia Independente de Policiamento e Operações de Fronteira – Força Alfa e a instituição do Batalhão de Fronteira na cidade de Marechal Cândido Rondon, sendo responsável pelo

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

"policiamento ostensivo, preservação da ordem pública e operações diversas para emprego em região de fronteira do Brasil com o Paraguai e com a Argentina, com esforço de recobrimento e apoiada por outras unidades especializadas, conforme diretrizes do Comandante-Geral" (Paraná, 2012, art. 3º).

Igualmente importante é retratar os preceitos inseridos no site da PMPR, os quais enaltecem o trabalho desenvolvido pelos militares estaduais do BPFron e destacam a unidade como o primeiro Batalhão de Polícia Militar de Fonteira do país. Outrossim, há realce na integração do estado do Paraná com a União, haja vista que o governo federal apoiou a criação da unidade com investimentos, conforme transcrito a seguir:

> O Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) é a unidade da Polícia Militar do Paraná especializada em atuar no combate aos crimes transnacionais. Entende-se por crimes transnacionais as atividades criminosas que ocorrem para além das fronteiras nacionais, envolvendo a coordenação de atividades ilegais em mais de um país ou em regiões fronteiriças. Isso pode incluir uma ampla gama de crimes, como contrabando, tráfico de drogas, tráfico de pessoas, comércio ilegal de produtos, roubo de veículos, lavagem de dinheiro e outros delitos que transcendam fronteiras territoriais. Essa unidade especializada foi criada em âmbito estadual pelo Decreto-lei nº 4.905 de 06 de junho de 2012 e tem sua sede em Marechal Cândido Rondon-PR.
> O BPFron é o primeiro Batalhão de Polícia Militar de Fronteira do país, e na época de sua criação foi resultado de investimentos do Governo Federal, através do programa de Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), instituído pela Presidência da República via Decreto nº 7.496/11. Atualmente, o BPFRON é subordinado ao Comando de Missões Especiais da Polícia Militar do Paraná (PMPR, online).

Ainda sobre as atividades desenvolvidas pelo BPFron na faixa de fronteira, útil destacar os ensinamentos trazidos por Campos e Souza, os quais discorrem sobre a especificidade da unidade policial militar e a eficiência das ações no estado do Paraná:

> Por ser uma unidade especializada, o BPFron não é demandado nas ocorrências rotineiras que chegam via fone 190, o que lhe permite atuar, exclusivamente, em ações e operações voltadas à prevenção e repressão ao crime organizado transnacional. Sua atuação dá-se, em especial, junto aos municípios lindeiros, às margens do Lago de Itaipu, entre Foz do Iguaçu e Guaíra, na divisa com Paraguai e Mato Grosso do Sul (Campos e Souza, 2023, p. 146).
> [...]
> Quanto mais especializadas forem as agências sobre o tema, maior a eficiência e eficácia das ações. O BPFron tem se especializado em ações de fronteira, atuando com viaturas 4X4 em estradas vicinais que margeiam o Lago de Itaipu, com motocicletas em locais que as viaturas não entram, com barcos nos milhares de braços do Lago de Itaipu e, com frequência, com apoio de aeronaves de asas rotativas Campos e Souza, 2023, p. 151).

Em complemento, Luz, Clemente de Souza e Cunha detalham os resultados obtidos a partir da criação e da atuação do BPFron. As ações preventivas e repressivas da unidade policial

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

militar têm possibilitado a queda dos índices de homicídios na região fronteiriça, propiciando sensação de segurança à sociedade paranaense:

> Com a criação do BPFron, influenciado pela ENAFRON, muitos crimes já foram combatidos e diversos outros evitados de maneira preventiva, com o policiamento nas estradas e nas principais rotas dos narcotraficantes e contrabandistas. Após a instalação das Companhias do BPFron passou a ocorrer um significativo número de prisões e de apreensões de produtos do narcotráfico e do contrabando. Essas operações enfraquecem a rede do tráfico, que, sem esse combate, atingiriam grandes somas de recursos financeiros com essas vendas. O enfraquecimento do tráfico também evita que pessoas sejam mortas, feridas ou se tornem novos usuários de drogas, em suas regiões de destino (Luz; Clemente de Souza; Cunha, 2019, p. 221).

Assim sendo, observa-se a importância da Polícia Militar do Paraná e, especialmente, do Batalhão de Polícia de Fronteira na proteção da população brasileira. Mediante ações e operações especializadas, a unidade policial militar protege a faixa de fronteira inserida no estado do Paraná, prevenindo e reprimindo as atividades criminosas transnacionais. Além disso, ficou demonstrado que a integração é fundamental para a segurança pública brasileira, visto que a soma de esforços e de recursos dos governos federal, estadual e municipais possibilitam a execução de políticas públicas mais assertivas no combate à criminalidade.

5. A OPERAÇÃO PROTETOR DAS DIVISAS E FRONTEIRAS

5.1. Histórico e objetivos

As informações relativas à Operação Protetor das Divisas e Fronteiras que serão abordadas nesse capítulo foram coletadas junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Os dados foram obtidos através de pedido respaldado na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, lei de acesso à informação (LAI), a qual assegura a todo cidadão o direito ao acesso a informações e dados de interesse público (Brasil, 2011b).

Preliminarmente, válido citar que o desenvolvimento do Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas é coordenado pelo MJSP. Tal programa encontra-se alinhado às diretrizes da Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública (DNAISP) e ao PPIF. Por sua vez, a operacionalização de tal política pública dá-se através de operações integradas do Programa Protetor das Divisas, Fronteiras e Biomas, a qual subdivide-se em: Operação Protetor das Divisas e Fronteiras, Operação dos Biomas, Operações Águas Seguras e Central Brasil Divisas.

A palavra “protetor”, conforme informação do MJSP, configura-se em um acrônimo, tendo como significado os seguintes princípios do programa: P – Prevenção Qualificada; R – Resposta

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

Compartilhada; O – Objetivos Convergentes; T – Tolerância Inclusiva; E – Engajamento Social; T – Transversalidade Sustentável; O – Operações Integradas; e R – Responsabilidade Ambiental.

A Operação Protetor das Divisas e Fronteiras tem origem na Operação Hórus, o qual passou por diversas mudanças estruturais e de nomenclatura nos últimos anos:

> 2019: Execução inicial com foco em enfrentamento a crimes transfronteiriços, tráfico de drogas, armas e contrabando.
> 2020-2022: Consolidação da metodologia de policiamento integrado e orientado por inteligência, com expansão de estados participantes.
> 2023: Operação incorporada ao Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas – VIGIA, com integração a ações ambientais.
> 2024: Mudança de nomenclatura formal para Programa Nacional de Proteção das Divisas, Fronteiras e Biomas – PROTETOR, ampliando escopo para incluir proteção ambiental e biomas, especialmente a Amazônia.
> 2025: Continuidade e expansão das operações, com ações estruturadas em arcos regionais (Norte, Central, Sul e Divisas), incorporando o combate a crimes ambientais, garimpo ilegal e desmatamento.

Desta maneira, verifica-se que a Operação Protetor das Divisas e Fronteiras, desde sua origem e posteriores expansões, tem-se demonstrado um importante instrumento de enfrentamento à criminalidade transnacional, oportunidade em que os governos federais e estaduais atuam de maneira integrada e efetiva em prol da segurança pública brasileira. Essa afirmação pode ser confirmada ao se analisar o plano estratégico de atuação integrada da Operação Protetor das Divisas e Fronteiras, elaborado pelo MJSP e que descreve:

> As Operações de Segurança Pública desenvolvidas nas faixas de fronteiras desde 2019 têm gerado resultados positivos e desdobramentos que atingem diretamente o nível da capacidade operativa das forças envolvidas. Ainda, são muitos os desafios enfrentados e muitos outros que se apresentarão, porque, com essa grande extensão de faixa de fronteira encontrada no território brasileiro, acreditamos que não há outro caminho que não seja a integração e cooperação atuantes (Brasil, 2024b, p. 6).

Assim sendo, é notório que o enfoque do Programa Protetor é a integração de esforços em prol da segurança pública brasileira, principalmente na faixa de fronteira nacional. O governo federal visa auxiliar os estados na execução de operações de segurança pública, sem interferir nos desdobramentos operacionais de cada ente federado.

Relevante citar, também, o cenário almejado pelo MJSP em relação ao desenvolvimento da Operação Protetor das Divisas e Fronteiras. Tal panorama está insculpido no planejamento estratégico supramencionado, o qual visa, em última instância, a defesa da sociedade brasileira, conforme demonstrado:

> a. Redução contínua de crimes violentos, tráfico de drogas e armas, tráfico internacional de pessoas e contrabando de migrantes;

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

> b. Declínio da influência das Organizações Criminosas (ORCRIMs) na área de fronteira;
> c. Diminuição do nível de contrabando;
> d. Fragmentação das Organizações Criminosas (ORCRIMs);
> e. Promoção da integração e interoperabilidade entre as forças de segurança pública;
> f. Fortalecimento da atividade de inteligência nas regiões de Operações de Fronteira;
> g. Propiciar a integração do Policiamento Comunitário de Fronteiras com os conselhos comunitários das Cidades – gêmeas; e
> h. Fomentar a integração do sistema de comunicação crítica (rádio comunicação), para os órgãos de segurança pública nas áreas de interesse operacional, em especial nas regiões de difícil acesso (Brasil, 2024b, p. 9).

Logo, os objetivos traçados no bojo do planejamento da Operação Protetor estão alinhados aos anseios sociais. A consecução de tais propósitos somente será atingida com a operacionalização das missões de forma integrada pelas instituições envolvidas, o que vem ocorrendo nos últimos anos. A fim de confirmar tal afirmação, a seguir, serão analisados os principais dados da Operação Protetor das Divisas e Fronteiras relativos ao ano de 2024, demonstrando sua relevância e o protagonismo da Polícia Militar do Paraná.

5.2. Dados da Operação – 2024

Um dos pilares da Operação Protetor das Divisas e Fronteiras é o custeio de diárias para que os profissionais de segurança pública dos estados atuem na proteção da faixa de fronteira dos seus entes federados.

No ano de 2024, o governo federal custeou R$ 109.670.527,50 (cento e nove milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) em diárias aos estados participantes na operação, abrangendo 11.302 (onze mil, trezentos e dois) profissionais de segurança pública.

O estado do Paraná foi agraciado com R$ 12.478.473,00 (doze milhões quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e três reais), os quais foram distribuídos a 922 (novecentos e vinte e dois) operadores.

Por sua vez, a Polícia Militar do Paraná recebeu R$ 9.981.003,45 (nove milhões, novecentos e oitenta e um mil e três reais e quarenta e cinco centavos), ou seja, cerca de apenas 9,10% do valor total despendido pelo governo federal. Tal recurso foi subdividido a 769 (setecentos e sessenta e nove) policiais militares paranaenses.

Tais dados demonstram a magnitude da operação e quão custosa é para os cofres públicos. Contudo, mais relevante do que os valores investidos na operação no ano de 2024, são os resultados alcançados através dos esforços compartilhados pelas instituições envolvidas.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

A tabela a seguir traz os principais resultados obtidos no ano de 2024, discriminados entre os valores globais da operação, os obtidos pelo Estado do Paraná e os alcançados pela PMPR:

Tabela 1. Estatísticas da Operação Protetor das Divisas e Fronteiras – 2024

Apreensões	Global	Paraná	PMPR
Drogas Ilícitas (kg)	502.602,59	103.494,38	102.544,85
Drogas sintéticas (unid.)	4.563	42	42
Armas de fogo (unid.)	1.457	169	160
Munições (unid.)	42.921	6.666	6.474
Bebidas Alcoólicas (unid.)	277.733	74.281	73.624
Maços de cigarro	22.952.217	11.279.721	10.927.303
Cigarros Eletrônicos (unid.)	269.212	172.984	168.980
Eletrônicos (unid.)	77.907	39.538	39.483
Pessoas presas/apreendidas	6.827	866	803
Prejuízo ao Crime	R$ 4.181.902.162,98	R$ 503.967.274,07	R$ 497.914.978,11

Fonte: MJSP (2025)

5.3. Análise dos resultados

De imediato, é possível concluir que a Polícia Militar foi responsável por grande parte das prisões e apreensões realizadas no bojo da Operação Protetor das Divisas e Fronteiras no ano de 2024 no estado do Paraná.

Entretanto, os dados apresentados ainda possibilitam novas análises. Sobre as apreensões de drogas ilícitas, a Polícia Militar do Paraná foi responsável por mais de um quinto das apreensões totais da Operação Protetor das Divisas e Fronteiras no ano de 2024, ou seja, 20,4%. Em contrapartida, as apreensões de drogas sintéticas representaram valores diminutos em comparação aos índices gerais, totalizando 0,92% do total.

Em relação às apreensões de materiais bélicos, mais uma vez há considerável destaque para a atuação da Polícia Militar do Paraná no ano de 2024. Com a apreensão de 160 armas de fogo e 6.474 munições diversas, a corporação atingiu, respectivamente, 10,98% e 15,08% dos valores globais.

Sobre os principais produtos objeto de contrabando e descaminho, a PMPR atingiu os seguintes valores: 26,50% das bebidas alcoólicas totais apreendidas; 47,60% dos maços de cigarros apreendidos; 62,76% dos cigarros eletrônicos apreendidos; e 50,67% dos eletrônicos apreendidos.

Por fim, no que diz respeito às pessoas que foram presas ou apreendidas no escopo da mencionada operação em 2024, a PMPR destinou 803 indivíduos à responsabilização criminal, correspondendo a 11,76% do total de pessoas presas ou apreendidas.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

Os dados evidenciam a complexidade da fronteira brasileira com os países da Argentina e do Paraguai, bem como da faixa de fronteira nacional, ambientes permeados por atividades criminosas das mais variadas naturezas. Reforça-se a percepção de que o estado do Paraná compõe importante rota de entrada e saída para o fluxo de drogas ilícitas, armas de fogos e produtos ilegais destinados às demais regiões do Brasil e ao exterior.

Os números suprarrelacionados também possibilitam destacar a atuação da Polícia Militar do Paraná no combate aos crimes transnacionais. Os dados representam o trabalho de valorosos homens e mulheres policiais militares que diuturnamente enfrentam o crime organizado que aflige as áreas fronteiriças do Paraná.

Não menos importante é a análise do prejuízo causado ao crime pela atuação dos órgãos de segurança pública no decorrer da Operação Protetor das Divisas e Fronteiras em 2024. Em valores absolutos, a operação acarretou prejuízos na ordem de R$ 4.181.902.162,98 (quatro bilhões, cento e oitenta e um milhões, novecentos e dois mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Verifica-se, ainda, que o estado do Paraná contribuiu com R$ 503.967.274,07 (quinhentos e três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e sete centavos) e a PMPR com R$ 497.914.978,11 (quatrocentos e noventa e sete milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais e onze centavos) em prejuízos à criminalidade.

Tabela 2. Indicadores pecuniários da Operação Protetor das Divisas e Fronteiras – 2024

Classificação	Global	Paraná	PMPR
Investimentos (diárias)	R$ 109.670.527,50	R$ 12.478,473,00	R$ 9.981.003,45
Prejuízo ao crime	R$ 4.181.902.162,98	R$ 503.967.274,07	R$ 497.914.978,11

Fonte: MJSP (2025)

Com base na tabela 2, pode-se concluir que a Operação Protetor das Divisas e Fronteiras, apesar de custosa, é extremamente exitosa e importante para a segurança pública nacional. Os prejuízos causados aos criminosos representam valores extremamente superiores aos investidos pelo governo federal. Assim sendo, estima-se que a citada política pública seja perene e, quiçá, ampliada, mantendo-se protegida da constante vontade dos atores políticos brasileiros de descontinuar ou repaginar programas consagrados e oriundos de gestões anteriores.

6. CONSIDERAÇÕES

Conforme exposto alhures, a dimensão das fronteiras brasileiras acarreta desafios imensuráveis ao poder público nacional. Na esfera da segurança pública, as adversidades são

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

ainda mais latentes, exigindo a implementação de uma ampla gama de políticas públicas de enfrentamento à criminalidade.

No âmbito da faixa de fronteira nacional, nos últimos anos, uma série de legislações e estratégias foram implementadas e contribuíram para a integração das forças de segurança pública, promovendo o intercâmbio de recursos financeiros e de informações entre os entes federativos.

As forças policiais se aprimoraram técnica e taticamente, especializando-se no contexto das regiões limítrofes brasileiras e no terreno onde operam. As conexões federativas possibilitaram a implementação do BPFron em 2012, o primeiro batalhão de polícia militar de fronteira do Brasil, o qual atualmente opera em missões por terra, água e ar.

Mediante atuações especializadas, inclusive do BPFron, a PMPR passou a enfrentar o crescente crime organizado nacional. Grupos criminosos que antes angariavam grandes recursos financeiros com atividades criminosas transnacionais, viram suas atividades ilícitas reprimidas pela atuação destacada dos militares estaduais do Paraná.

Unindo teoria e prática, uma das ações desenvolvidas pela PMPR na faixa de fronteira paranaense é a participação na Operação Protetor das Divisas e Fronteiras, executada há alguns anos no estado, com autonomia operacional das forças estaduais e sob coordenação do governo federal. Para isso, a União repassa recursos para o pagamento de diárias aos servidores estaduais, permitindo atuação mais efetiva nos municípios fronteiriços paranaenses.

A Operação Protetor das Divisas e Fronteiras é tão destacada que, em 2024, foram obtidos índices significativos de apreensões e prisões, tanto em nível nacional e estadual, quanto institucional (PMPR). A título de exemplo, toneladas de drogas ilícitas, milhões de maços de cigarros e milhares de armas e munições foram retiradas de circulação no território nacional. Ademais, mais de 6.000 (seis mil) criminosos foram presos ou apreendidos durante a operação, tornando a faixa de fronteira brasileira mais segura e menos vulnerável à sensação de impunidade social.

Em termos financeiros globais, a Operação Protetor das Divisas e Fronteiras 2024 demandou cerca de R$ 110 milhões de reais em diárias aos profissionais mobilizados na missão. A PMPR recebeu cerca de R$ 10 milhões de reais deste montante.

Ao confrontar o investimento estatal desembolsado para o custeio de diárias com os prejuízos causados ao crime, verifica-se a importância e o sucesso da Operação Protetor. A operação causou mais de R$ 4 bilhões em prejuízos ao crime em 2024, conforme dados fornecidos pelo MJSP. Em números globais, cada R$1,00 investido resultou em R$ 38,13 de

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

prejuízos ao crime. No estado do Paraná, cada R$1,00 investido pela União em diárias resultou em R$ 40,38 de prejuízos ao crime.

A contribuição da PMPR foi ainda mais significativa na Operação Protetor em 2024. Cada R$1,00 investido pelo governo federal resultou em R$ 49,88 de prejuízos ao crime, evidenciando o alto grau de profissionalismo e comprometimento da corporação e de seus integrantes pela ordem pública e paz social no Paraná.

Assim sendo, o presente trabalho demonstrou o vasto aparato legal e estratégias governamentais de proteção das fronteiras nacionais, além de expor como a PMPR impacta na repressão criminal transfronteiriça, seja mediante a atuação especializada dos militares estaduais do BPFron, seja através do desenvolvimento eficaz de operações policiais militares, como a Operação Protetor das Divisas e Fronteiras.

A integração é a chave do sucesso. Nenhuma corporação ou ente federado é capaz de enfrentar os complexos desafios criminais brasileiros isoladamente, especialmente na região de fronteira. Desta feita, espera-se que as políticas públicas exitosas, as quais se encontram em execução e que foram demonstradas no decorrer deste artigo sejam mantidas e, quem sabe, ampliadas, em contraposição à frequente descontinuidade política nacional, possibilitando o efetivo desenvolvimento regional da faixa de fronteira brasileira.

REFERÊNCIAS

BÓ, Francinaldo Machado. **Segurança de fronteiras e divisas no Brasil.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso. (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia) - Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/2041/1/CAEPE.35%202024%20TCC%20VF%20assinado.pdf. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024.** Institui a Política Nacional de Fronteiras (PNFron) e o seu Comitê Nacional de Fronteiras (CNFron). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 jun. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12038.htm. Acesso em: 8 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011.** Institui o Plano Estratégico de Fronteiras. Diário Oficial da União, seção 1, 9 jun. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7496.htm. Acesso em: 8 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016.** Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

sua execução. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 nov. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8903.htm. Acesso em: 8 out. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **IBGE divulga recortes geográficos do país atualizados para 2024.** Agência de Notícias IBGE, 2023. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43754-ibge-divulga-recortes-geograficos-do-pais-atualizados-para-2024. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regulamenta o acesso a informações previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; dispõe sobre o funcionamento dos órgãos públicos quanto à transparência e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e dispõe sobre as estratégias nacionais de segurança pública e defesa social. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jun. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm. Acesso em: 8 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.** Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-Lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 maio 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6634.htm. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Plano Estratégico de Atuação Integrada – Operação Protetor das Divisas e Fronteiras.** Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais (IPRI). **Fronteiras terrestres.** Brasília, 13 maio 2015. Disponível em: https://www.gov.br/funag/pt-br/ipri/arquivos-ipri/arquivos-estatisticas/fronteiras-terrestres-brasil-13052015.pdf. Acesso em: 1 out. 2025.

COSTA CAMPOS, Willian; APARECIDO DE SOUZA, Marcos. A guerra continua: o papel do Batalhão de Polícia de Fronteira e do Núcleo de Operações Especiais no combate ao crime organizado. **Revista (RE)DEFINIÇÕES DAS FRONTEIRAS**, v. 1, n. 2, p. 132–154, 2023. Disponível em: https://journal.idesf.org.br/index.php/redfront/article/view/10/7. Acesso em: 8 out. 2025.

DORECKI, André Cristiano; SILVA, Saulo de Tarso Sanson. **A modernização do conceito operacional de operações especializadas de segurança pública nas fronteiras do Estado do Paraná frente à complexidade da criminalidade transnacional**. Curitiba: PMPR, 2022. Disponível em: https://www.pmpr.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-07/2022_-_a_modernizacao_do_conceito_operacional_de_operacoes_especializadas_de_seguranca_publica_nas_fronteiras_do_estado_do_parana_frente_a_complexidade_da_criminalidade_transnacional.pdf. Acesso em: 8 out. 2025.

EKERMANN, R. G. S.; DA LUZ, L. E. B. A evolução operacional do policiamento especializado de fronteira na Polícia Militar do Paraná através do combate ao crime organizado nas fronteiras

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

marítimas. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 3, p. 10949–10976, 2023. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/58150/42388. Acesso em: 8 out. 2025.

FELICIANO, Marcelo de Melo Pontes. Operações interagências no Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF). **Revista (RE)DEFINIÇÕES DAS FRONTEIRAS**, v. 1, n. 3, p. 195–221, 2023. Disponível em: https://journal.idesf.org.br/index.php/redfront/article/view/61/54. Acesso em: 8 out. 2025.

HOINATSKI, Cezar. Além das divisas e fronteiras: o SULMaSSP como ferramenta de integração da segurança pública para o enfrentamento ao crime organizado. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 2, p. 158–189, 2025. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18092/10388. Acesso em: 8 out. 2025.

JAWORSKI FANTIN, André Luis; WESTPHAL, Daniel Almeida. A evolução da atividade de inteligência do crime organizado na fronteira do Estado do Paraná. **Revista de Ciências Policiais**, v. 4, 2022. Disponível em: https://www.apmg.pr.gov.br/sites/apmg/arquivos_restritos/files/documento/2022-11/jaworski_a_evolucao_da_atividade_de_inteligencia_do_crime_organizado_na_fronteira_do_estado_do_parana.pdf. Acesso em: 8 out. 2025.

LUZ, A. J. da; CLEMENTE DE SOUZA, E. B.; CUNHA, L. A. G. A atuação do BPFron como resultado das políticas públicas de segurança para a Tríplice Fronteira no Brasil. **Terra Plural**, v. 13, n. 1, p. 208–223, 2019. Disponível em: https://revistas.uepg.br/index.php/tp/article/view/12280/pdf. Acesso em: 1 out. 2025.

MONTEIRO, Marcus Vinicius Cardoso. **Oportunidades de integração entre o SISFRON e o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF):** fortalecendo a segurança de fronteiras. 2024. Monorafia (Especialização em Política, Estratégia e Alta Administração Militar) – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2024. Orientador: Luiz Henrique Pedroza Mendes.

PARANÁ. Batalhão de Polícia Militar de Fronteira. **Polícia Militar do Paraná.** Disponível em: https://www.pmpr.pr.gov.br/BPFron. Acesso em: 1 out. 2025.

PARANÁ. **Decreto nº 4.905, de 6 de junho de 2012.** Cria o 23º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Curitiba. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 6 jun. 2012. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=69093. Acesso em: 8 out. 2025.

PARANÁ. **Lei nº 20.866, de 9 de dezembro de 2021.** Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 10 dez. 2021. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=256986. Acesso em: 8 out. 2025.

PARANÁ. **Lei nº 22.354, de 15 de abril de 2025.** Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Paraná, fixa o seu efetivo e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 15 abr. 2025. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=357521. Acesso em: 8 out. 2025.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

PARANÁ. **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDs 2024–2034).** Curitiba: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, 2024. Disponível em: https://www.seguranca.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-07/pespds_2024-2034_-_final.pdf. Acesso em: 8 out. 2025.

RIBEIRO JUNIOR, Adailton. **Programa V.I.G.I.A e Operação Hórus: a atuação integrada das forças de segurança e o combate mais eficiente ao crime de tráfico de drogas no Noroeste do Paraná**. 2023. Monografia (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia) – Escola Superior de Guerra, Brasília, 2023. Disponível em: https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/1773/1/CAEPE.01%20TCC%20VF.pdf. Acesso em: 8 out. 2025.

SILVA, Thiago Barbosa da. Medo, silêncio e crimes na fronteira: conselhos comunitários de segurança como instrumento de cidadania e fomento da segurança pública nas cidades de fronteira. **Revista Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública**, v. 1, n. 1, p. 1–20, 2021. Disponível em: https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/revistacsp/article/view/617/490. Acesso em: 8 out. 2025.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.